Proc. nº 197.356

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.804 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera o epígrafe e o artigo 2º da Lei nº 2.653, de 25 de setembro de 1.995 - que dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transporte coletivo.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º O epígrafe da Lei nº 2.653, de 25 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transporte coletivo municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Concede gratuidade nos serviços de transporte coletivo municipal aos efetivos da Polícia Civil, Militar e Guarda Municipal."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.653, de 25 de setembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O acesso ao benefício instituido por esta lei, será assegurado ao policial civil, militar e da Guarda Municipal, mediante a apresentação da carteira funcional."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 19 de dezembro de 1997.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ALFONSO KLEIN
Secretário de Administração

vide-verso